



PROCESSO TC 12955/20

*Administração Estadual. Secretaria de Estado da
Administração. Pregão Eletrônico nº 111/2020.
Regularidade, com ressalvas, da licitação e
contratos decorrentes. Recomendações.*

ACÓRDÃO AC1 TC 1221/2023

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas a analisar a legalidade do **Pregão Eletrônico nº 0111/2020**, sob a responsabilidade da Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, objetivando a aquisição de CANA SEMENTE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (fls. 02/35), para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, no valor estimado de R\$ 2.010.420,00, com propostas vencedoras dos seguintes fornecedores:

PROponentes Vencedores (fls. 40/41; 46/47)	Valores das Propostas
SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.005.210,00
ATACADÃO DO CRIADOR - COM.IND. AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.005.210,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.010.420,00

ANÁLISE DA AUDITORIA

Após análise da defesa, a Auditoria entendeu que algumas eivas foram afastadas, **remanescendo a eiva referente à execução contratual** junto à empresa e credora Atacadão do Criador - Com. Ind. Agropecuária e Transportes Ltda - CNPJ: 06.049.929/0001-91, visto que os pagamentos associados ao contrato referente a esta licitação não estão apresentados no portal da transparência; porém, em consulta no SAGRES, verifica-se que consta pagamento de R\$ 974.988,00 para a empresa Atacadão



PROCESSO TC 12955/20

do Criador, situação que aponta **inconsistência nas informações do portal de transparência do Governo do Estado**, que exige providências de correção por parte do gestor responsável.

Mesmo notificado para se pronunciar acerca da supracitada eiva, o gestor à época da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Efraim de Araújo Moraes, deixou o prazo escoar, sem apresentação de defesa (fls. 345/352).

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O representante do **MPC**, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela:

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 0111/2020;**
- b) **Aplicação de multa ao Sr. Efraim de Araújo Moraes**, nos termos do art. 56, IV e VI, da Lei Orgânica desta Corte;
- c) **Envio de recomendação** à Secretaria de Administração do Estado e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no sentido de que as falhas relatadas não sejam reiteradas;
- d) **Remessa da documentação** pertinente ao Processo de PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para valoração dos fatos no momento adequado.

É o relatório, tendo sido procedidas as notificações de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Depreende-se dos autos que, formalmente, o **procedimento licitatório apresenta-se regular**, contudo, restou eiva no que se refere à transparência quando da execução contratual, posto que as informações referentes à despesa realizada junto ao credor Atacadão do Criador não estão claras no site do Portal de Transparência do Governo Estadual, caso a consulta seja realizada pelo número da Licitação (Relatório Inicial fl. 298).



PROCESSO TC 12955/20

Nesse sentido, deixo de aplicar multa aos gestores, visto que esta situação de conflito de dados nos sistemas não deixa claro quem é responsável pela introdução dos dados, cabendo **recomendação aos gestores** de adoção de medidas com o fito de não repetição da falha.

Isto posto, e **voto** que esta Câmara julgue pela:

1. **Regularidade com ressalvas do Pregão Eletrônico nº 111/2020**, e dos **contratos decorrentes**, realizados pela Secretaria de Estado da Administração, que teve por objetivo a aquisição de CANA SEMENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;

2. **Recomendação** à Secretaria de Administração do Estado e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no sentido de adoção de medidas, com o fito de não repetição da falha constatada pela Auditoria.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12955/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, o Pregão Eletrônico nº 111/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, que teve por objetivo a aquisição de CANA SEMENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;

2. **RECOMENDAR** à Secretaria de Administração do Estado e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no sentido de adoção de medidas, com o fito de não repetição da falha constatada pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Assinado 23 de Maio de 2023 às 12:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 16:07



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO